



Processo TC nº 02864/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsáveis: Tiago Pereira dos Santos (01/01/2022 – 31/07/2022)

Arnobio Carvalho da Silva Junior (01/08/2022 - 31/12/2022)

EMENTA: MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO.

Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE

CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE

DESPEAS – CONTAS DE GESTÃO –

APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE

JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART.

71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI

COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgamento regular das contas dos gestores.

Declaração de atendimento integral aos

preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com

a ressalva de que caso surjam novos fatos ou

provas que interfiram, de modo significativo, nas

conclusões alcançadas, esta decisão poderá ser

alterada, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do

Regimento Interno desta Corte – RITCE/P.

ACÓRDÃO AC1 TC 2649/2023

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO**, exercício de 2022, de responsabilidade dos Gestores Srs. Tiago Pereira dos Santos (01/01/2022 – 31/07/2022) e Arnobio Carvalho da Silva Junior (01/08/2022 - 31/12/2022).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, inclusive após análise da defesa, emitiu relatório de fls. 298-304 através do qual



afastou as eivas inicialmente apontadas e concluiu pela regularidade da prestação de contas em apreço.

Em razão da conclusão da unidade de instrução, com vistas à celeridade processual, os autos não foram encaminhados ao Órgão Ministerial para emissão de parecer.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, acolho a manifestação do Órgão Auditor e sendo assim, **voto** no sentido de que esta Câmara:

a) Julgue **regulares** as contas em análise, de responsabilidade dos Srs . Tiago Pereira dos Santos (01/01 a 31/07) e Arnobio Carvalho da Silva Junior (01/08 - 31/12), na condição de Presidente da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, relativas ao exercício de 2022;

b) Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02864/23 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO- exercício de 2022, de responsabilidade dos gestores, Srs. Tiago Pereira dos Santos (01/01 a 31/07) e Arnobio Carvalho da Silva Junior (01/08 - 31/12), e

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

a) Julgar **regulares** as contas em análise, de responsabilidade dos Srs. **Tiago Pereira dos Santos** (01/01 a 31/07) e **Arnobio Carvalho da Silva Junior** (01/08 - 31/12), na condição de **Presidentes da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO**, exercício de 2022, com a ressalva de que caso surjam novos fatos ou provas que interfiram, de modo significativo, nas conclusões alcançadas, esta decisão poderá ser alterada, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte – RITCE/P.

b) **Declarar** o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publique, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

Assinado 17 de Novembro de 2023 às 09:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2023 às 09:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO